



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carira

1

Quinta-feira • 2 de Janeiro de 2020 • Ano V • Nº 694

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Carira publica:

- **DECRETO Nº. 1/2020 DE 2 DE JANEIRO DE 2020** - Divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do município de Carira para o ano de 2020, bem como mudança do dia da feira livre e dá outras providências.
- **DECRETO Nº. 2/2020 DE 2 DE JANEIRO DE 2020** - Estabelece calendário e concede descontos para pagamento em cota única do IPTU (imposto predial e territorial urbana) e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1/2020  
DE 2 DE JANEIRO DE 2020.**

“Divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Carira para o ano de 2020, bem como mudança do dia da feira livre e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere as Leis Federais nº 662/1949, 9.093/1995 e 10.607/2002, bem como na Lei Municipal nº 813/2014 e o contido na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual e municipal, bem como os pontos facultativos no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. **01 de janeiro:** quarta-feira - Confraternização Universal (feriado nacional – Lei Federal nº 10.607/2002);
- II. **24 de fevereiro:** segunda-feira - véspera de carnaval (ponto facultativo);
- III. **25 de fevereiro:** Terça-Feira - Carnaval (feriado nacional);
- IV. **26 de fevereiro:** quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V. **09 de abril:** “Quinta-feira Santa” (ponto facultativo);
- VI. **10 de abril:** Sexta-Feira da Paixão de Cristo (feriado nacional – Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995);
- VII. **21 de abril:** Terça-feira - Dia de Tiradentes (feriado nacional – Lei Federal nº 4.897 de dezembro de 1965);
- VIII. **01 de maio:** Sexta-Feira - Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional – Lei Federal nº 662/49);
- IX. **03 de maio:** Domingo - Dia da Santa Cruz (feriado municipal – Lei Municipal nº 813/2014)
- X. **11 de junho:** Quinta-Feira - Corpus Christi (feriado nacional – Lei Federal nº 9.093/95);
- XI. **12 de junho** – Sexta-Feira – (Ponto Facultativo);
- XII. **24 de junho:** Quarta-feira - Dia de São João (feriado municipal – Lei Municipal nº 813/2014);
- XIII. **29 de junho:** Segunda-feira - Dia de São Pedro (ponto facultativo);

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.  
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

- XIV. **08 de julho:** Quarta-feira – Emancipação Política de Sergipe (feriado estadual – Constituição do Estado);
- XV. **07 de setembro:** Segunda-feira - Independência do Brasil (feriado nacional – Lei Federal nº 662/49);
- XVI. **12 de outubro:** Segunda-Feira - Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional – Lei Federal nº 6.802/80);
- XVII. **28 de outubro:** Quarta-feira - Dia do Servidor Público (feriado nacional – Lei 8.112/90);
- XVIII. **02 de novembro:** Segunda-Feira - Dia de Finados (feriado nacional – Lei nº 662/49);
- XIX. **15 de novembro** – Domingo – Feriado Nacional;
- XX. **25 de novembro:** Quarta-Feira - Emancipação Política de Carira/SE – (feriado municipal – Lei Municipal nº 813/2014);
- XXI. **25 de dezembro:** sexta-feira - Natal – (feriado nacional – Lei Federal 662/49);
- XXII. **31 de dezembro** – Quinta-Feira - (Ponto Facultativo);

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste decreto, quando o Feriado municipal, estadual ou nacional cair na segunda-feira, a Feira Livre oficial será realizada na terça-feira subsequente, conforme datas abaixo:

- I. **08 de setembro:** Terça-feira – Em razão do Feriado Nacional do dia 07 de setembro;
- II. **13 de outubro:** Terça-feira – Em razão do Feriado do Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- III. **03 de novembro:** Terça-feira- Em razão do Dia de Finados.

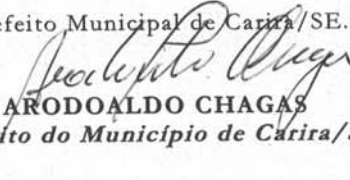
**Art. 3º.** As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela Secretaria a que estejam subordinados.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE.

  
**ARODALDO CHAGAS**  
Prefeito do Município de Carira/SE

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.  
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2/2020  
DE 2 DE JANEIRO DE 2020.**

“Estabelece calendário e concede descontos para pagamento em cota única do IPTU (imposto predial e territorial urbana) e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana), em **cota única** até o dia 31 de março de 2020;

**Art. 2º** - Fica estabelecido parcelamento em 2 (duas) parcelas:

- I – Para pagamento da primeira parcela ou cota única: 31 de março de 2020;
- II – Para pagamento da segunda parcela: 30 de abril de 2020;

**Art. 3º** - O contribuinte que optar em pagar o IPTU parcelado, não terá direito ao desconto concedido no artigo 1º. deste Decreto;

**Art. 4º**. Fica estabelecido que o valor mínimo da parcela ora requerida, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

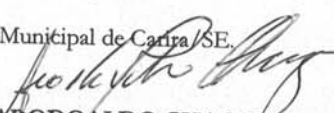
**Art. 5º** - O contribuinte que até a data estabelecida no art. 1º deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida e o imposto será calculado com os acréscimos legais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º**. Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira/SE.

  
**ARODOALDO CHAGAS**  
Prefeito do Município de Carira/SE

Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684.  
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
CNPJ: 13.099.882/0001-36.